



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.808/2018

EMENTA – Fixa o percentual de reajuste salarial específico a título de perdas e distorções salariais dos vencimentos dos servidores públicos do Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os seguintes percentuais de reajuste:

- a) Agentes Administrativos: 5% (cinco por cento);
- b) Técnicos em Edificações: 50% (cinquenta por cento);
- c) Merendeiras e Auxiliares de Serviços Gerais: 15% (quinze por cento);

Parágrafo Único. Para as demais categorias profissionais fica fixado o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a título de recomposição de perdas e distorções salariais.

Art. 2º. Aos servidores do quadro de pessoal inativo desta Municipalidade, aposentados e pensionistas sem paridade, aplica-se o índice de reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data base de reajuste dos servidores públicos do Município do Paulista, qual seja o dia 1º de março de 2018.

Paulista, 22 de agosto de 2018.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

